

Lei nº 816

Prorroga e Parcela cobrança de dívida ativa.

O Prefeito Municipal de Nova Tenecia, Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a cobrança da dívida ativa até 31 de janeiro de 1975, com 20% (vinte por cento) de descontos sem juros, multa ou correção monetária, a quem efetuar pagamento de uma só vez.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a parcelamento da dívida ativa até 6 (seis) meses sem juros, multas e correção monetária a começar de janeiro de 1975 a junho do mesmo ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Tenecia, Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1974.

Antônio Barboza
Prefeito Municipal